



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 239/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262886/2019

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TÉCNICAMENTE QUALIFICADOS EM CIRURGIA GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ: 20.921.343/0001-04, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 503 – SLJ SOBRE LOJA, Bairro: Centro, CEP: 83.005-350 – São José dos Pinhais/PR, telefone: (41) 3082-3725, e-mail: contato@proativo.med.br, neste ato representado por **SANDRO CRISTIANO KOWALSKI**, portador da Cédula de Identidade 6.240.106-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 025.811.869-50.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 262886/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **“contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos, por meio de profissionais tecnicamente qualificados em Cirurgia Geral para atender a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Estadual Santa Casa”**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	QTDE PARA 06 (SEIS) MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Plantão sobreaviso diurno, qualificado na área de cirurgia geral - em regime de plantão de 12 horas de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para atendimento de cirurgias de emergência, evolução de pacientes da clínica cirúrgica, pareceres médicos, atendimento emergencial, consultas ambulatoriais e pacientes egressos e cobertura nas demais clínicas do hospital de acordo com as necessidades dos pacientes em ambiente hospitalar, com horário das 07:00 as 19:00 horas.	PLANTÃO / SERVIÇO	30	180	R\$ 1.300,00	R\$ 234.000,00
02	Plantão sobreaviso noturno, qualificado na área de cirurgia geral - em regime de plantão de 12 horas de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para atendimento de cirurgias de emergência, evolução de pacientes da clínica cirúrgica, pareceres médicos, atendimento emergencial, consultas ambulatoriais e pacientes egressos e cobertura nas demais clínicas do hospital de acordo com as necessidades dos pacientes em ambiente hospitalar, com horário das 19:00 as 07:00 horas.	PLANTÃO / SERVIÇO	30	180	R\$ 1.300,00	R\$ 234.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 468.000,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

DESCRIÇÃO		Procedimento cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar entre segunda-feira a sexta-feira das 7h às 19h e aos sábados entre 7h às 12h qualificado na área de cirurgia geral, incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar.				
Item	Código SIGTAP	Procedimentos	Qtde	Valor Unitário conforme Tabela SIGTAP	Valor Unitário	Valor Total
3	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	276	R\$ 248,61	R\$ 248,61	68.616,36
4	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	48	R\$ 171,78	R\$ 171,78	8.245,44
5	04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 267,26	R\$ 267,26	1.603,56
6	04.16.05.002-6	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 655,47	R\$ 655,47	3.932,82
7	04.16.05.003-4	COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 1.170,26	R\$ 1.170,26	7.021,56
8	04.07.02.008-0	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 256,59	R\$ 256,59	1.539,54
9	04.07.03.005-0	COLEDOCOPLASTIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 183,37	R\$ 183,37	1.100,22
10	04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 210,91	R\$ 210,91	1.265,46
11	04.07.03.007-7	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 183,36	R\$ 183,36	1.100,16
12	04.07.02.010-1	COLOSTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 189,32	R\$ 189,32	1.135,92





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

13	04.07.02.015-2	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 146,70	R\$ 146,70	880,20
14	04.07.02.017-9	ENTERECTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 189,33	R\$ 189,33	1.135,98
15	04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO) (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 189,34	R\$ 189,34	1.136,04
16	04.07.02.019-5	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO) (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 146,69	R\$ 146,69	880,14
17	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 80,65	R\$ 80,65	483,90
18	04.07.01.004-1	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 269,08	R\$ 269,08	1.614,48
19	04.07.01.008-4	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 244,92	R\$ 244,92	1.469,52
20	04.07.01.011-4	ESOFAGOSTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 245,04	R\$ 245,04	1.470,24
21	04.07.02.022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 97,44	R\$ 97,44	584,64





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

22	04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	18	R\$ 55,29	R\$ 55,29	995,22
23	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	12	R\$ 55,29	R\$ 55,29	663,48
24	04.01.02.010-0	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 60,83	R\$ 60,83	364,98
25	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 146,69	R\$ 146,69	880,14
26	04.07.02.025-0	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 177,31	R\$ 177,31	1.063,86
27	04.07.02.026-8	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 146,69	R\$ 146,69	880,14
28	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	18	R\$ 80,65	R\$ 80,65	1.451,70
29	04.07.01.013-0	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 197,30	R\$ 197,10	1.182,60
30	04.16.04.021-7	GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 585,80	R\$ 585,80	3.514,80
31	04.07.01.019-0	GASTRORRAFIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 120,23	R\$ 120,23	721,38
32	04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 120,23	R\$ 120,23	721,38





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

33	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	18	R\$ 124,84	R\$ 124,84	2.247,12
34	04.07.03.013-1	HEPATECTOMIA PARCIAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 439,97	R\$ 439,97	2.639,82
35	04.07.03.016-6	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 178,76	R\$ 178,76	1.072,56
36	04.07.04.004-8	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL) (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 160,48	R\$ 160,48	962,88
37	04.07.04.005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA) (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 183,39	R\$ 183,39	1.100,34
38	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	12	R\$ 150,08	R\$ 150,08	1.800,96
39	04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 110,01	R\$ 110,01	660,06
40	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	30	R\$ 147,69	R\$ 147,69	4.430,70
41	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	30	R\$ 146,99	R\$ 146,99	4.409,70
42	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	180	R\$ 146,96	R\$ 146,96	26.452,80





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

43	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 137,40	R\$ 137,40	824,40
44	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	120	R\$ 136,44	R\$ 136,44	16.372,80
45	04.07.02.029-2	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA) (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 109,99	R\$ 109,99	659,94
46	04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 110,01	R\$ 110,01	660,06
47	04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA) (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 106,45	R\$ 106,45	638,70
48	04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 110,02	R\$ 110,02	660,12
49	04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 139,99	R\$ 139,99	839,94
50	04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 133,43	R\$ 133,43	800,58
51	04.07.03.020-4	PANCREATO-DUODENECTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 256,73	R\$ 256,73	1.540,38
52	04.07.02.033-0	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL C/ RESERVATORIO ILEAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 256,60	R\$ 256,60	1.539,60
53	04.07.02.034-9	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 146,63	R\$ 146,63	879,78





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

54	04.07.02.035-7	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 146,69	R\$ 146,69	880,14
55	04.07.02.036-5	REDUCAO CIRURGICA DE VOLVO POR LAPAROTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 153,55	R\$ 153,55	921,30
56	04.07.04.022-6	REPARAÇÃO DE OUTRAS HÉRNIAS (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 118,75	R\$ 118,75	712,50
57	04.07.02.040-3	RETOSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 256,56	R\$ 256,56	1.539,36
58	04.09.06.027-5	TRAQUELOPLASTIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 146,64	R\$ 146,64	879,84
59	04.12.01.011-9	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 160,66	R\$ 160,66	963,96
60	04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 160,66	R\$ 160,66	963,96
61	04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE HERNIA MUSCULAR (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 79,74	R\$ 79,74	478,44
62	04.07.03.024-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 230,87	R\$ 230,87	1.385,22
63	04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 110,00	R\$ 110,00	660,00
64	04.09.01.045-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 256,75	R\$ 256,75	1.540,50



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

65	04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO PROLAPSO ANAL (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 73,33	R\$ 73,33	439,98
66	04.07.01.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	6	R\$ 281,82	R\$ 281,82	1.690,92
VALOR TOTAL						201.905,22

DESCRIÇÃO		Consulta ambulatorial pré-agendada pela unidade hospitalar entre segunda-feira e sexta-feira das 7h às 19h qualificado na área de cirurgia geral.				
Item	Código SIGTAP	Procedimentos	Qtd.	Valor Unitário conforme Tabela SIGTAP	Valor Unitário	Valor Total
67	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (conforme tabela SUS referenciada no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) disponível em http://sigtap.dtasus.gov.br)	2400	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 24.000,00

3.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 693.905,22 (Seiscentos e noventa e três mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos).**

3.2 Os serviços objeto do Contrato consistem na prestação de serviços médicos na área de Cirurgia Geral.

3.3 Todos os profissionais que prestarem assistência médica de Urgência e Emergência terão que possuir experiência comprovada;

3.4 Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional com formação em medicina e titulação em cirurgia geral com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) para o cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE conforme estabelecido neste Contrato.

3.5 Implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.

3.6 Manter conduta compatível com profissão, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.7 Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

3.8 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

3.9 Indicar a equipe técnica adequada e legalmente habilitada, disponível para a realização do objeto da contratação.

3.10 Todos os médicos deverão ter Registro no Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002 Art. 4º.

3.11 As escalas de trabalho deverão ser protocoladas pela CONTRATADA na Direção do Hospital Estadual Santa Casa no momento da assinatura do contrato, com início de suas atividades na abertura do Hospital Estadual Santa Casa, e no decorrer dos próximos meses com até o 20º dia do mês anterior à prestação do serviço, com a disponibilização do nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM/MT) e contatos de telefone de cada plantonista com respectivo horário e data, confeccionada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

3.12 Deverá ainda a CONTRATADA protocolar na Direção da unidade as grades com as respectivas datas, horários número de vagas e profissional com respectivo número de inscrição no CRM/MT que fará as consultas ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos para que a CONTRATANTE possa agendar os usuários que serão atendidos. O prazo para protocolo será até o 20º dia do mês anterior a qual a escala será executada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

3.13 No caso de houver alterações na escala ou de profissionais o Hospital deverá ser informado com antecedência de 02 (dois) dias ou de imediato, sendo justificado e aceito pelo Hospital.

3.14 A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível, para lançamento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.15 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

3.16 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

3.17 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.

3.18 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos cirúrgicos na unidade (itens 3 a 66) onde constam os valores que serão pagos de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos (SIGTAP), não se eximindo da realização de outros necessários conforme demanda definida pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.19 As consultas ambulatoriais também serão pagas conforme tabela SIGTAP (item 67).

3.20 A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma realizar cancelamento de consultas e procedimentos cirúrgicos agendados sem a expressa concordância e autorização da CONTRATANTE por meio da Direção do Hospital Estadual Santa Casa.

3.21 Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços conforme definidos neste Contrato.

3.22 É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

3.23 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina.

3.24 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos cirúrgicos na especialidade contemplada neste Contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade de Cirurgia Geral, entre outras.

3.25 Indicar um profissional para participar das comissões hospitalares, quando solicitado.

3.26 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão, através de justificativa, ser afastado de imediato de suas atividades pela contratante. E deverão ser substituídos num prazo de até 1 (uma) hora.

3.27 A empresa contratada deverá se adequar as normas estabelecidas pelo Hospital Estadual Santa Casa e proporcionar a seus profissionais as devidas capacitações necessárias de acordo com a especificidade do objeto.

3.28 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo Hospital Estadual Santa Casa sem custos adicionais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para assinatura do Contrato será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** devido à necessidade emergencial do serviço, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

4.1.1 A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **05 (cinco) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 27/12/2019 e término em 31/12/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4.3 O contrato poderá ser rescindido de forma antecipada sem qualquer direito a indenização a contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 O prazo para assinatura do Contrato será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** devido à necessidade emergencial da contratação/aquisição, a partir da convocação formal da CONTRATADA;

5.2 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 A execução dos serviços contratados será em **24 (vinte e quatro) horas**, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, sendo sua forma de prestação diariamente e de modo regular no endereço abaixo elencado:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Estadual Santa Casa	Praça do Seminário, nº 141, Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá – MT

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços especializados em Cirurgia Geral e conter profissionais com os perfis, conforme especialidade médica requerida para a prestação de serviço, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços regido pela Legislação Civil Comum.

6.3 As despesas com **alimentação e transporte** de todos os profissionais deverão ser por conta da contratada.

6.4 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 (três) anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 6.5** Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de profissionais médicos.
- 6.6** Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.7** Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- 6.8** Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.
- 6.9** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.10** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 6.11** Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.
- 6.12** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.
- 6.13** Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.14** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 6.15** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 6.16** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 6.17** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.18 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.19 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.21 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.22 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.23 Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

6.24 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

6.25 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.26 As questões não previstas neste Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Contrato, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, através de seus fiscais.

7.1.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.1.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

7.1.7 Disponibilizar as instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, necessários para a efetiva execução dos serviços.

7.1.8 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

7.1.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.9.1 Exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação dos Serviços.

7.1.10 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

7.1.10.1 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

7.1.11 A CONTRATANTE fornecerá os equipamentos médicos hospitalares necessários ao suporte de atendimentos aos usuários atendidos na Unidade e/ ou hospitalizados.

7.1.12 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente CONTRATADA conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria 68/2016/GBSES os representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATANTE.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão conforme Decreto nº 102 de 02 de maio de 2019, por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- b) Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- c) Natureza da despesa: 3.3.90.39.16
- d) Fonte: 192
- e) Fonte: 195

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa conforme prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

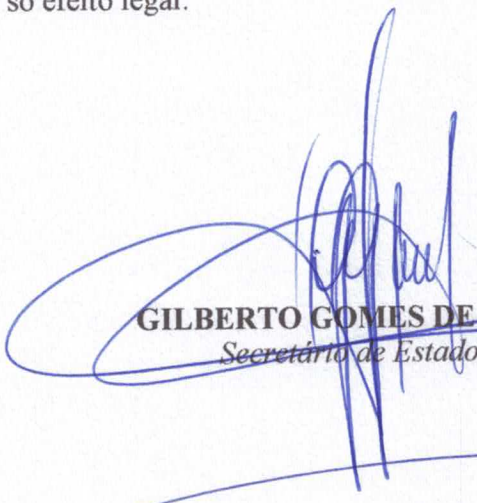
SES
Fis _____
Rub _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

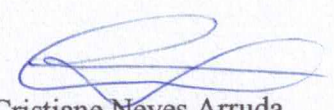
Cuiabá - MT, 27 de dezembro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


SANDRO CRISTIANO KOWALSKI
Pró-Ativo Gestão da Saúde e Clínica Médica Ltda.

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Cristiane Neves Arruda
CPF – 816.631.611-00
RG – 1088525-0 SSP/MT

